



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS
E/OU COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 103040/2015-35, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, por seus representantes legais sr. José Alex Botelho de Oliva, portador da cédula de identidade RG nº 02651159-2/SSP-RJ e CPF nº 311.806.807 e sr. Hilário Seguios Dias Gurjão, portador da cédula de identidade RG nº 24.786.823-1 e CPF nº 261.711.568-25, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento denominado Viaduto de transposição da Av. Governador Mário Covas Júnior e da linha férrea, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo (e em seu complemento, Processo Administrativo nº 79197/2016-78), conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir e nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Atender a determinação da CET-Santos, mediante consulta prévia, sobre as medidas necessárias para mitigação dos impactos no sistema viário durante a execução das obras, referentes à comunicação social, sinalização da área e horários de execução, objetivando a segurança e fluidez viária	Até o início de cada etapa da obra
II. Apresentação de estudo para solução do conflito rodoferroviário e urbano-portuário na área da Av. Siqueira Campos com Av. Perimetral da Margem Direita do Porto de Santos, incluindo trecho da Av. Governador Mário Covas Jr.	Até doze meses após a assinatura do TRIMMC



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

III. Aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X digital e 02 (duas) motolâncias, conforme Anexo	Até o final das obras
IV. Alteração da localização de um dos pontos de medição da vibração (provavelmente o P2), de forma a situá-lo junto aos imóveis diretamente afetados, cujas divisas de fundo confrontam diretamente com o próprio da União onde será implantada a obra de arte de Engenharia	Até o início das obras
V. Garantir 200 (duzentas) vagas de estacionamento de veículos pesados, atendendo a demanda atual	Ao longo da execução das obras
VI. Apresentação à COMAIV dos resultados das tratativas realizadas com os proprietários dos imóveis quando da nova avaliação de sua valorização/desvalorização, a realizar-se após seis meses de funcionamento do viaduto	Imediatamente após a conclusão das tratativas
VII. Participar e apoiar a realização da Audiência Pública necessária, por meio da presença de representante legalmente constituído, para apresentação de todas as informações necessárias	Antes do início das obras

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **2.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **3.** As demais medidas apresentadas no referido Estudo deverão ser devidamente implementadas; **4.** Integra o presente Termo 01 (um) anexo: SMS.

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a EMPREENDEDORA compromete-se ainda a apresentar à COMAIV cópia dos relatórios periódicos exigidos no Licenciamento Ambiental, atendendo aos prazos e periodicidade exigidos neste licenciamento.



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 21 de março de 2018.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

RG nº 02651159-2 e CPF nº 311.806.807-62
Companhia Docas do Estado de São Paulo
CNPJ 44.837.524/0001-07

HILÁRIO SEGUIOS DIAS GURJÃO

RG nº 24.786.823-1 e CPF nº 261.711.568-25
Companhia Docas do Estado de São Paulo
CNPJ 44.837.524/0001-07